



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ 01.623.787/0001-00

Rua Av Airton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz –RN
CEP 59.338-000

PROJETO DE LEI Nº 06/2025,

em 04 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 002/2019), atendendo proposição oriunda do Poder Legislativo Municipal de iniciativa do Vereador Eliodelson Bezerra da Silva,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo assegurar que todos os eventos realizados no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, sejam eles públicos ou privados, disponham de espaços exclusivos, adequados e acessíveis para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Art. 2º - Os organizadores de eventos deverão garantir, no local do evento, espaços exclusivos e acessíveis que atendam às necessidades de pessoas com deficiência, incluindo:

- I – rampas de acesso com inclinação adequada;
 - II – vagas reservadas para estacionamento de veículos de pessoas com deficiência;
 - III – banheiros acessíveis;
 - IV – sinalização adequada e de fácil compreensão;
 - V – áreas de circulação livres de obstáculos;
 - VI – assentos reservados e identificados para pessoas com deficiência,
- quando aplicável.

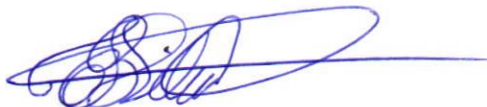
Art. 3º - Os espaços exclusivos e acessíveis deverão estar localizados em frente ao palco do evento, de modo a facilitar o acesso e a circulação de pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, segurança e acesso de forma integral ao evento.

Art. 4º - Os organizadores deverão divulgar, de forma clara, a disponibilidade de acessibilidade no evento, por meio de materiais de divulgação e sinalização no local.

Art. 5º - O descumprimento desta lei implicará em sanções administrativas, incluindo advertência, multa e eventual suspensão do evento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de novembro de 2025.



ELIODELSON BEZERRA DA SILVA
Vereador/Autor

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências.”

A inclusão e a acessibilidade são direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou de mobilidade. Infelizmente, muitas pessoas com deficiência ainda enfrentam obstáculos que dificultam sua participação plena em eventos sociais, culturais, esportivos e outros, seja por falta de espaços adequados ou de sinalização apropriada.

O projeto de lei ora apresentado surge da necessidade de promover a igualdade de oportunidades e garantir que todos possam exercer seus direitos de forma digna e segura. Ao obrigar a implementação de espaços acessíveis em eventos públicos e privados, estamos contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa às diferenças.

Além disso, a acessibilidade não beneficia apenas as pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes, famílias com carrinhos de bebê e outros grupos que se beneficiam de ambientes mais acessíveis. Assim, essa iniciativa reforça o compromisso do município com a promoção de uma cultura de inclusão, respeito à diversidade e valorização dos direitos humanos.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos para tornar nossa cidade mais acessível e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de novembro de 2025.



ELIODELSON BEZERRA DA SILVA
Vereador/Autor